



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo

LEI Nº 2.010, de 22 de julho de 1.992.

"Autoriza o Executivo Municipal a permitir estudantes de medicina, prestarem serviços voluntários em Unidades Básicas de Saúde do Município".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a permitir estudantes dos 5º e 6º anos das Faculdades de Medicina, con-
venidas com a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos a pre-
starem serviços voluntários nas Unidades Básicas de Saúde.

ARTIGO 2º - Os estudantes a que se refere a presente Lei deverão ser obrigatoriamente acompanhados e supervisionados pelos Médicos Plantonistas das Unidades Básicas de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - A competência para os referidos es-
tudentes, será determinada em decreto regu-
lamentar.

ARTIGO 3º - O Executivo Municipal, no prazo de trin-
ta dias após a publicação desta Lei, deverá regulamentá-la mediante
decreto.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 22 de julho de 1.992.


ANGELO CASTELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Continua....



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo

LEI Nº 2.010/92

Fls.02.

Registrada no Departamento de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data.

NEUSA MARIA FONSECA

DIRETORA DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO

CÓPIA